



Deputado  
DRÁUSIO BARRETO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1072 de 10/03/98  
Autuado com 01 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por Cisco, sessões  
12/ março 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. 001  
RGL. 1072  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 94, de 1998.

*Dá denominação a estabelecimento de ensino.*

ENTREGUE A MESA EM:  
11 MAR 13 17 002403

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pe. Cícero Romão Batista" a E.E.P.G. do Parque Hawaii, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Ao morrer em 1934, Padre Cícero deixou uma cidade importante, onde se instalara em 1870: Juazeiro - considerada a autêntica capital do sertão, do ponto de vista religioso e econômico.

O prestígio do Padrinho, como era carinhosamente chamado, não terminou com sua morte. Sua lenda se formou em torno dele, atraindo sempre novos fiéis.



Deputado  
DRÁUSIO BARRETO

FLS. N.º 02
RGL. 107
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Em São Paulo, comunidades inteiras reverenciam a memória do padre messiânico.

Conforme o anexo ofício nº 147/98, encaminhado pelo ilustre Vereador Edinho Montemor, DD. Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, moradores do Parque Hawaii escolheram a denominação "Padre Cícero Romão Batista" para a escola estadual, que está em fase de conclusão de obras, situada na Estrada dos Alvarengas altura do nº 4.100, no Parque Hawaii.

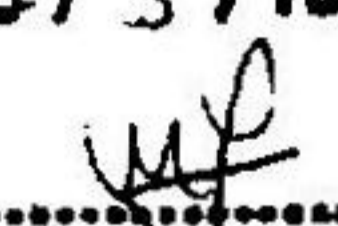
Em placa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, consta o nome "E.E.P.G. Sítio Bom Jesus". Daí a razão do incluso abaixo assinado, com quase 500 subscritores, solicitando a denominação para "E.E.P.G. Padre Cícero Romão Batista", pois, "o pedido, além de homenagear o povo nordestino de nossa região e, ao mesmo tempo, uma homenagem ao próprio Padre, que muito lutou em prol da causa social do povo nordestino."


Por tais razões, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
DRAUSIO BARRETO  
Deputado Estadual

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.12/3/1998  
  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-03-98  




As Comissões:

I) Constituição e Justiça

II) Educação (art. 33, III da IX CRI)

23/ março 1998

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/3/98  
 assinatura *CRJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 25/03/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Uana L. Pinto

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/03/98

Presidente

JUNTADA

Segus juntada Paulo do

Relator CCI

com 02 fis. numeradas a partir

de 43

S. 19/02/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

competência, atos processuais, fase preliminar, procedimento sumariíssimo, sentença, recursos, acordãos, execução e despesas processuais.

Parágrafo único - Subsidiariamente, no que não forem incompatíveis com esta lei complementar, aplicar-se-ão as normas da legislação penal e processual penal.

Artigo 26 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO UNICO

Artigo 27 - Os atuais Juizados de Pequenas Causas e do Consumidor e as respectivas Turmas Recursais são convertidos em Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas Recursais.

Artigo 28 - O Juizado Especial, quando conveniente, poderá ter competência cível e criminal, cumulativamente.

Artigo 29 - Enquanto não instalados em número suficiente os Juizados Especiais, sua competência poderá ser exercida pelos demais órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça Ordinária.

Artigo 30 - O Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria da Segurança Pública disciplinarão, em atos próprios e no âmbito específico da Lei federal nº 9099, de 26 de setembro de 1995, as atividades dos seus órgãos, funcionários e demais servidores que lhes são subordinados.

Artigo 31 - A estrutura dos Ofícios de Justiça ou Seções de Ofícios de Justiça dos Juizados Especiais de Conciliação e Especiais Cíveis será definida em Provimento do Conselho Superior da Magistratura, mediante proposta do Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais.

Artigo 32 - Os Juizados Especiais serão instalados no prazo de 60 (sessenta) dias, em todas as Comarcas, Varas Distritais, Foros Distritais e Regionais que ainda não disponham dessas unidades.

Artigo 33 - Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998. MARIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1998.

LEIS

LEI Nº 10.130, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 770/96, do deputado Luiz Carlos da Silva - PT)

Transforma o Município de Ribeirão Pires em Estância Turística

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Turística o Município de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998. MARIO COVAS  
Marcos Arbeitman  
Secretário de Esportes e Turismo  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre criação de unidades escolares

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - na 10ª Delegacia de Ensino: a) a EEPGS Jardim Iná II; b) a EEPGS Jardim Heloisa II;

II - na 11ª Delegacia de Ensino, a EEPGS Jardim Santo André II;

III - na 19ª Delegacia de Ensino, a EEPGS Jardim Elizabeth/Leônidas Moreira;

IV - na 20ª Delegacia de Ensino: a) a EEPGS Jardim Myrna II; b) a EEPGS Conjunto Residencial Palmares II;

V - na 21ª Delegacia de Ensino: a) a EEPGS Lageado II; b) a EEPGS Jardim Robru II;

VI - na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a EEPGS Vila Dirca II;

VII - na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPGS Parque Continental - Gleba I;

VIII - na Delegacia de Ensino de Itapevi, no Município de Itapevi:

a) a EEPGS Vila Dr. Cardoso III; b) a EEPGS Jardim Portela;

IX - na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba: a) no Município de Itaquaquecetuba:

1. a EEPGS Jardim Itaquá; 2. a EEPGS Bairro Pequeno Coração II; 3. a EEPGS Parque Piratininga II; 4. a EEPGS Parque Piratininga III;

b) a EEPGS Vila Pereira Neto, no Município de Poá; X - na 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, a EEPGS Sítio Bom Jesus/Parque Havaí;

XI - na Delegacia de Ensino de Mauá: a) a EEPGS Vila Magini II; b) a EEPGS Jardim Cruzeiro/Vila Lisboa;

XII - na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, no Município de Mogi das Cruzes:

a) a EEPGS Vila Paulista II/Jardim Santa Tereza; b) a EEPGS Vila Jundiá II;

XIII - na Delegacia de Ensino de Suzano, no Município de Suzano:

a) a EEPGS Parque Residencial Casa Branca II; b) a EEPGS Cidade Miguel Badra II;

XIV - na 2ª Delegacia de Ensino de Osasco: a) a EEPGS Vila Ayrosa; b) a EEPGS Vila Ayrosa II;

XV - na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra: a) a EEPGS Parque Pinheiros III, no Município de Taboão da Serra;

b) a EEPGS Jardim Santa Tereza Novo, no Município de Embu.

Artigo 2º - O Titular da Pasta autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998. MARIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o Sistema METROPASS, processo de arrecadação de tarifas por meio de cartões inteligentes, e dá providências correlatas

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, criada pela Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, e organizada pelo Decreto nº 34.184, de 18 de novembro de 1991, tem como atribuições a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços, bem como a implantação de um único sistema integrado de transportes metropolitanos que permita aos

usuários deslocamentos dentro da Região Metropolitana de São Paulo pelo menor tempo, maior conforto possível e menor custo tarifário;

Considerando a necessidade de viabilizar a plena integração do sistema metropolitano de transporte pela compatibilização dos controles de arrecadação e de passageiros dos subsistemas metropolitanos, constituídos pelos modais Metrô, trem metropolitano e ônibus;

Considerando a importância da adoção de mecanismos avançados de utilização do sistema metropolitano de transporte, assegurando-se meios convenientes e seguros de acesso e de pagamento das tarifas do Sistema;

Considerando os ganhos advindos da redução de custo de arrecadação de tarifas e, ainda, da diminuição dos riscos de manipulação de numerário; e

Considerando, finalmente, as vantagens e melhorias pela utilização de um único meio de pagamento que serão obtidas pelos usuários do sistema metropolitano de transporte,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o Sistema METROPASS, processo de pagamento de tarifas de viagens e de acesso aos sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus por meio de cartões inteligentes armazenados com créditos na forma de valores monetários, direitos de viagem e passes temporários.

§ 1º - O Sistema METROPASS permitirá operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que integram o sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, pela utilização do cartão METROPASS.

§ 2º - Os direitos de viagens múltiplas, de tarifas reduzidas ou de integração tarifária serão assegurados preferencialmente aos usuários do cartão METROPASS.

§ 3º - O Sistema METROPASS poderá abranger novos serviços metropolitanos que venham a ser instituídos, bem como outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

Artigo 2º - O Sistema METROPASS compreende os seguintes serviços:

- I - emissão de cartões eletrônicos;
- II - distribuição de cartões eletrônicos;
- III - geração, distribuição e carga dos cartões com créditos em valores monetários, direitos de viagem e passes temporários;
- IV - cobrança de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros;
- V - processamento e liquidação das transações financeiras do sistema.

Artigo 3º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos coordenará os trabalhos de desenvolvimento, implantação e operação do Sistema METROPASS.

Parágrafo único - O Sistema METROPASS será integrado inicialmente pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A-EMTU, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, por trólebus e ônibus, e por adesão de outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

Artigo 4º - Fica criada a Comissão METROPASS, de caráter permanente e diretamente subordinada ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, com o objetivo de subsidiar, assessorar e apoiar a referida Secretaria no desenvolvimento, implantação e operação do Sistema ora instituído.

§ 1º - A Comissão METROPASS será integrada pelos seguintes membros:

- 1. o Secretário dos Transportes Metropolitanos, que será o seu Presidente;
- 2. 2 (dois) servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- 3. 1 (um) representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
- 4. 1 (um) representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
- 5. 1 (um) representante das concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, por ônibus e trólebus, da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 2º - Os servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos serão indicados por seu Titular, os representantes das empresas vinculadas à aludida Pasta serão indicados pelos seus Presidentes e o representante das concessionárias pelo seu órgão de classe.

§ 3º - As atividades exercidas no Sistema METROPASS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Artigo 5º - A Comissão METROPASS terá as seguintes atribuições:

- a) articulação, integração, orientação e acompanhamento das atividades necessárias à implantação e operação do Sistema;
- b) formulação de normas e demais procedimentos relativos à regulação, padronização e homologação do Sistema;
- III - promover as medidas que permitam o acompanhamento e a avaliação permanentes do Sistema;
- IV - analisar e manifestar-se a respeito de estudos, projetos e tecnologias a serem desenvolvidos e/ou utilizados para o efetivo funcionamento do Sistema.

Artigo 6º - A Comissão METROPASS contará com o apoio técnico e administrativo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, que terá por atribuição gerir os serviços de desenvolvimento, implementação, operacionalização e manutenção do Sistema METROPASS.

Artigo 7º - Na execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, caberá à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU:

I - propor formas de atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Estadual e empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, assim como convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados;

II - supervisionar, gerenciar e participar dos trabalhos de contratação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais do Sistema, promovendo:

- a) o desenvolvimento de estudos e projetos;
- b) a preparação de termos de referência, especificações técnicas e editais de licitação;
- c) o recebimento de propostas e o exame de documentação técnica e comercial;
- d) o julgamento de habilitação, das propostas técnicas e de preços;

e) a emissão de pareceres técnicos;

f) o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecimentos contratados;

III - acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Comissão METROPASS.

Artigo 8º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá fixar normas complementares para cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998. MARIO COVAS  
Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 9-12-98

No processo GS-68-95-SAP c/ ap. Req. de 15-7-97 - (PB-486-98), em que é interessado Benjamin Cardoso de Souza: "A vista das considerações expendidas pelo Secretário da Administração Penitenciária, pelo Procurador Geral do Estado e pela AJG, mediante o parecer 1.252-98, conheço do requerimento formulado por Benjamin Cardoso de Souza, RG 12.868.384, como pedido de reconsideração do ato que o demitiu do serviço público, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando o ato demissório."

No processo SADS-1.874-87, em que Tereza Maria, filha de Joana Maria da Conceição, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1.312-98, da AJG, indefiro o pedido de pensão mensal formulado por Tereza Maria, RG 35.295.317-0, por ausência de provas da participação de sua finada genitora, Joana Maria da Conceição, no Movimento Constitucionalista de 1932."

Diário Oficial  
Estado de São Paulo  
EXECUTIVO SEÇÃO I  
Gerente de Redação - Cláudio Amaral  
REDAÇÃO  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800  
http://www.imesp.com.br  
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9436  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72  
FILIAIS - CAPITAL  
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• POUPATEMPOSÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº8  
FILIAIS - INTERIOR  
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (016) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURUR - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2659 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4ª andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª andar - Sala 51

IMPrensa Oficial  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE  
DIRETOR-PRESIDENTE  
Sérgio Kobayashi  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE  
Carlos Conde  
DIRETORES  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP  
C.G.C. 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118  
Sede e Administração  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503